ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	**Obrigatório Responder?**
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC possui no agronegócio sua principal atividade econômica e fonte de geração de renda, o que gera intenso fluxo de transporte de cargas relacionadas à produção agrícola e pecuária. Esse cenário exige mecanismos capazes de assegurar a correta gestão das cargas que circulam no território municipal, especialmente em períodos de safra, quando o volume de veículos aumenta significativamente. Atualmente, a ausência de meios adequados para a verificação precisa do peso das cargas transportadas tem ocasionado diversos problemas para os produtores rurais, pecuaristas e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva. A inexistência de um processo de pesagem oficial e padronizado gera insegurança quanto à exatidão das quantidades comercializadas, podendo resultar em divergências nos valores pagos aos agricultores, inconsistências nos registros de produção e fragilização na relação entre produtores e compradores. Além disso, essa lacuna contribui para deslocamentos desnecessários até outros municípios apenas para realização de pesagens, ocasionando perda de tempo, aumento de custos operacionais, desgaste prematuro de máquinas e maior impacto sobre a infraestrutura viária local. A falta de condições adequadas para fiscalização e controle das cargas também compromete a segurança viária e dificulta o cumprimento das normas regulatórias que regem o transporte de produtos agropecuários. Diante dessas limitações, diversas demandas vêm sendo apresentadas por agricultores e munícipes, que enfrentam dificuldades recorrentes em suas negociações e na comprovação correta do peso de seus produtos. A inexistência de instrumentos que assegurem transparência, confiabilidade e segurança jurídica nas transações comerciais compromete o desenvolvimento do setor agrícola e dificulta o fortalecimento da economia local. Em razão desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas capazes de proporcionar maior controle, precisão e segurança nas operações de transporte e comercialização de cargas no Município de Cunhataí, garantindo suporte adequado às demandas da comunidade e contribuindo para o fortalecimento do agronegócio regional.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.4. Quanto à qualificação técnica:** **a)** Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, como responsável técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanista, conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento do objeto. **Obs.:** A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou do **Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços** e **respectiva ART/RRT de** Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função. **b)** Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de	c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante;

c) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificadas pelo CREA/CAU, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem objeto similar.

(**Obs.:** a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra "e" desse edital.

d) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que apresentará as garantias mínimas exigidas no Termo de Referência;
10. que se compromete a adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação da balança rodoviária, incluindo controle da emissão de poeira e ruídos, utilização exclusiva de materiais provenientes de fornecedores regularizados, execução de manutenção preventiva para evitar falhas e geração desnecessária de resíduos, redução do uso de papel por meio da emissão de tickets digitais e organização do fluxo de veículos no entorno da balança, assegurando a minimização de emissões e riscos ambientais;
11. que se obriga a fornecer equipamentos eletrônicos com baixa demanda energética e recursos de economia de energia, bem como garantir que impressoras e sistemas de automação operem com consumo otimizado, privilegiando a emissão de tickets digitais, além de instalar iluminação LED no entorno da balança, de forma a garantir eficiência energética e operação sustentável do sistema;
12. que será responsável pela logística reversa de todos os componentes eletrônicos substituídos, bem como pela correta destinação de estruturas metálicas, embalagens e demais materiais passíveis de reciclagem ou reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que a instalação e operação da balança rodoviária ocorram de maneira ambientalmente responsável; e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Considerando o problema identificado na descrição da necessidade, especialmente a ausência de meios adequados para a verificação precisa do peso das cargas transportadas no Município de Cunhataí/SC — situação que tem gerado insegurança nas transações comerciais, divergências nos registros de produção, deslocamentos desnecessários e impactos negativos na eficiência operacional da cadeia produtiva — realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas existentes e analisar tecnicamente e economicamente sua viabilidade. A partir da pesquisa realizada, foram identificadas as seguintes opções de solução: **a) Aquisição e instalação de balanças rodoviárias com estrutura modular em aço e concreto, incluindo software de gestão** Trata-se de solução composta por plataforma híbrida com módulos em aço e concreto, garantindo elevada resistência e durabilidade. A estrutura modular permite montagem rápida, manutenção simplificada e possibilidade de ampliações futuras. A inclusão de software de gestão agrega precisão, rastreabilidade e transparência às pesagens, permitindo geração de relatórios, emissão de fototicket e controle automatizado. Do ponto de vista econômico, apresenta boa relação custo-benefício, baixa necessidade de manutenção e vida útil estendida, reduzindo gastos futuros. **b) Aquisição de balança rodoviária totalmente em concreto, sem software de gestão** Essa alternativa apresenta estrutura robusta e durável, porém requer obras civis complexas e de alto custo, com prazo de instalação maior. A falta de software integrado compromete a exatidão dos registros, exige controles manuais mais suscetíveis a falhas e reduz a eficiência operacional. Economicamente, envolve investimento inicial elevado e necessidade futura de adquirir sistemas de gestão para garantir confiabilidade, o que encarece o ciclo de vida da solução. **c) Contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de pesagem** Nessa opção não há aquisição de equipamento, mas sim a contratação de serviço de pesagem sob demanda. Embora elimine investimentos iniciais, gera dependência permanente de terceiros, reduz a autonomia administrativa e pode comprometer o atendimento em períodos de alto fluxo, como as safras. Economicamente, trata-se de alternativa de custo recorrente e variável, com menor previsibilidade orçamentária e tendência a tornar-se mais onerosa no longo prazo, além de não gerar patrimônio público para o Município. Após a análise das três alternativas, verifica-se que a opção **mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico é a aquisição e instalação de balanças rodoviárias com estrutura modular em aço e concreto, incluindo software de gestão**. Essa solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo precisão, segurança jurídica, agilidade no atendimento aos produtores e autonomia operacional ao Município de Cunhataí/SC. Além disso, apresenta a melhor relação custo x benefício, reduzindo custos futuros, otimizando as operações de pesagem e fortalecendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do agronegócio local.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A **aquisição e instalação de balança rodoviária com estrutura modular em aço e concreto, incluindo software de gestão**, constitui solução completa destinada a fortalecer a infraestrutura rural do Município de Cunhataí/SC, ampliando a autonomia e eficiência da cadeia produtiva local. Essa solução integra uma política pública voltada ao desenvolvimento rural sustentável, proporcionando aos produtores condições técnicas precisas, seguras e modernas para a comercialização de suas mercadorias. Ao disponibilizar uma balança eletrônica rodoviária	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

diretamente na região, o Município reduz deslocamentos, diminui custos operacionais e garante maior confiabilidade e transparência nas operações de pesagem, beneficiando produtores, compradores e toda a comunidade envolvida. A solução exige que o equipamento adquirido apresente elevados padrões de qualidade, durabilidade e precisão, de modo a evitar gastos excessivos com manutenções corretivas ao longo do tempo. Por essa razão, a contratada será responsável pela manutenção integral da balança durante o período de garantia, englobando ajustes, reparos, correções e eventuais substituições, sem ônus adicional ao Município. Essa obrigação assegura que o equipamento opere continuamente com exatidão técnica, fator essencial para a segurança das transações comerciais e para a confiabilidade dos dados gerados. Além disso, a contratada deverá realizar a instalação completa da balança, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e demais exigências contratuais. O equipamento deverá ser entregue em pleno estado de funcionamento, acompanhado de certificação do INMETRO, calibração inicial conforme normas técnicas vigentes e toda documentação comprobatória de conformidade. A Administração designará servidor responsável por acompanhar e fiscalizar o processo de instalação, garantindo que todas as etapas sejam executadas em estrita observância às condições estabelecidas. A contratada deverá também fornecer treinamento completo aos operadores locais, garantindo que os usuários compreendam adequadamente o funcionamento da balança, suas funcionalidades e a correta utilização do software de gestão. A capacitação adequada busca ampliar a autonomia da comunidade, evitar falhas operacionais e aumentar a eficiência das atividades de pesagem. Complementarmente, será disponibilizada assistência técnica pós-venda, com equipe especializada apta a prestar orientações, tirar dúvidas e solucionar eventuais problemas técnicos, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado. A aquisição será viabilizada por meio de **Emenda Parlamentar Impositiva**, na modalidade **Transferência Especial** ao Município de Cunhataí/SC, Subação nº 015097 – Emendas Parlamentares Impositivas da Agricultura, no valor total de R$ 120.000,00, juntamente com a contrapartida da municipalidade, caso haja necessidade. O objeto da transferência refere-se à **aquisição de 1 balança rodoviária de pesagem eletrônica com capacidade de 80 toneladas**, registrado sob o nº 1017171, com a finalidade de modernizar e aprimorar a infraestrutura destinada ao transporte e controle de cargas agrícolas no Município. Quanto ao procedimento de contratação, será adotado o **Pregão Presencial**, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021. A escolha desse modelo decorre da natureza do bem a ser adquirido — equipamento padronizado, amplamente disponível no mercado, que permite definição objetiva de requisitos mínimos de desempenho e qualidade, característica típica de **bem comum**, conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021 — e do disposto no **art. 176, II**, que concede aos municípios com até 20.000 habitantes, como é o caso de Cunhataí/SC, o prazo de seis anos, contados da publicação da lei, para cumprir a obrigatoriedade de realizar licitações exclusivamente em formato eletrônico. A modalidade presencial é recomendada em razão da complexidade técnica do equipamento, da necessidade de esclarecimentos imediatos, da verificação direta da documentação e da possibilidade de interação mais dinâmica durante a fase de lances, favorecendo maior competitividade, economicidade e obtenção das melhores condições para a Administração. Dessa forma, o pregão presencial mostra-se juridicamente válido, adequado à compra do bem e eficaz para assegurar isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público. Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a **aquisição e instalação de uma balança rodoviária de pesagem eletrônica, por meio de pregão presencial e com a exigência de manutenção e assistência técnica localizadas em raio compatível às necessidades do Município**, representa a alternativa mais adequada para assegurar eficiência operacional, precisão nas pesagens, sustentabilidade das atividades agropecuárias e atendimento pleno das políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor rural em Cunhataí/SC.	c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. O Município de Cunhataí/SC, visando à modernização de sua infraestrutura de pesagem de cargas agrícolas e à promoção de maior eficiência e segurança nas operações do setor agropecuário, recebeu recursos por meio de **Emenda Parlamentar Impositiva**, Subação nº 015097 – Emendas Parlamentares Impositivas da Agricultura, no valor total de R$ 120.000,00. Este recurso destina-se especificamente à aquisição de equipamento que permita a pesagem oficial de veículos de carga, reforçando a autonomia dos produtores locais e assegurando conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis. Considerando os limites orçamentários da emenda e a necessidade de viabilizar a aquisição de forma integral, a administração municipal, após análise técnica e econômica, optou por adquirir uma **balança rodoviária de pesagem eletrônica com capacidade de 60 toneladas**, em substituição à capacidade de 80 toneladas originalmente prevista. Esta decisão decorre de critérios de **viabilidade financeira e otimização do recurso público**, garantindo que o equipamento seja adquirido sem ou pouca necessidade de complementação orçamentária, mantendo a execução do objeto da emenda e atendendo às demandas do Município quanto à precisão e confiabilidade das pesagens. **Memória de cálculo simplificada:** • Quantidade de balança necessária: 1 (uma unidade) • Capacidade de pesagem: 60 toneladas, compatível com o perfil de veículos utilizados para transporte de grãos, suínos, bovinos e aves no município. • Justificativa econômica: aquisição de balança de menor capacidade possibilita execução integral do objeto dentro do valor da emenda, evitando necessidade de complementação orçamentária e garantindo economicidade. **Interdependência com outras contratações:** O equipamento se integra às demais ações do Município voltadas à infraestrutura de transporte e à gestão do Parque de Máquinas, permitindo economia de escala em serviços de manutenção, assistência técnica, treinamento de operadores e fiscalização de cargas. O fornecedor poderá, caso necessário, oferecer suporte técnico padronizado para outros equipamentos similares, garantindo uniformidade de procedimentos e redução de custos operacionais futuros. **Documentos de suporte:** • Emenda Parlamentar Impositiva – Subação nº 015097; • Objeto nº 1017171 – especificação da balança rodoviária de 60 toneladas; • Termo de Referência da aquisição; • Projetos e memoriais descritivos da instalação; • Documentação técnica e comercial apresentada pelo fornecedor. **Descrição técnica:**	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Item	Descrição	Quantidade
1	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10 kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador, nobreak	1

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	para funcionamento contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.		

Complementações/Observações Técnicas

1. **Obra Civil da Fundação:** Base radiê em concreto armado FCK 40 MPa, batentes de cabeceira e chapas de apoio das células em aço galvanizado a fogo, guiamento de rodas modulares.
2. **Obra Civil da Pista de Rodagem:** Estrutura modular pré-moldada em concreto FCK 40, projetada para alta carga e fluxo.
3. **Automação e Sistema Eletrônico:** Foto ticket (câmeras, postes, switch e cabeamento), integração com software de gestão, emissão de tickets com imagem, calibração e certificação INMETRO.
4. **Software de Gestão de Pesagens:** Licença vitalícia, interface amigável e personalizável, registro completo das pesagens.
5. **Projeto Executivo:** Planta baixa, memorial técnico, ART, CREA e Data Book.
6. **Serviços de Instalação e Assistência Técnica:** Transporte, montagem, obras civis, estadia e alimentação da equipe, serviços de guindaste, treinamento operacional, suporte técnico pós-vendas.
7. **Inclusão de custos:** Todo o fornecimento, instalação, obras civis, automação, software, calibração e certificações estão incluídos no valor da proposta.

Observação: Todo o custo do fornecimento, instalação, obras civis, automação, software de gestão, calibração e certificações deverá estar incluído no valor da proposta, garantindo ao Município de Cunhataí/SC o pleno funcionamento da balança sem custos adicionais.

ESTIMATIVA DO VALORES.

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

A estimativa do valor da contratação da balança rodoviária eletrônica modular, com capacidade de 60 toneladas, foi realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerando as quantidades a serem contratadas, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

Para a definição do valor estimado, foram utilizados **orçamentos de fornecedores diretos** e **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, obtidos nos últimos 12 meses:

Fonte	Fornecedor / Contratação Similar	Valor (R$)
Fornecedor Direto	Pesotech Soluções em Pesagens Ltda	240.000,00
Fornecedor Direto	Atlas Tecnologia Serviços e Produtos Ltda	176.000,00
Fornecedor Direto	Rinnert Group Ltda	177.000,00
Contratação Similar	Ata de Registro de Preços nº 1/2025 – Prefeitura Municipal de Grão Pará	145.444,00

Justificativa da escolha dos fornecedores diretos

Os orçamentos obtidos junto a **Pesotech Soluções em Pesagens Ltda, Atlas Tecnologia Serviços e Produtos Ltda e Rinnert Group Ltda** foram selecionados com base em critérios objetivos que asseguram a representatividade e confiabilidade dos preços:

1. **Experiência comprovada** na fabricação, fornecimento e instalação de balanças rodoviárias modulares;
2. **Capacidade de atendimento** ao Município de Cunhataí/SC, incluindo instalação e assistência técnica dentro de prazos compatíveis;
3. **Disponibilidade de propostas formais e atualizadas** (obtidas nos últimos 6 meses), atendendo ao requisito do art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4. **Diversidade de preços**, permitindo aplicação da média e mediana e evitando distorções causadas por valores muito discrepantes;
5. **Capacidade de fornecimento integral do objeto**, incluindo instalação, obras civis, calibração, certificação INMETRO, automação e software de gestão.

Dessa forma, a seleção desses fornecedores proporciona **transparência, segurança técnica e fundamentação legal** à estimativa de valores.

Metodologia de cálculo

O método matemático escolhido para a formação do valor estimado foi a **média aritmética e mediana**, considerando todas as cotações obtidas, de modo a refletir com maior fidelidade o custo médio praticado no mercado.

Para definição do valor unitário, adotou-se como parâmetro o **coeficiente de variação (CV)**, que expressa o grau de dispersão entre os preços pesquisados:

- Itens com **CV ≤ 25%** → utilizou-se a média aritmética, por representar adequadamente o valor médio de mercado;
- Itens com **CV > 25%** → utilizou-se a mediana, a fim de reduzir o impacto de preços muito discrepantes (outliers).

Essa metodologia está em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 130/2025** e a **IN nº 9/2024 da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina**, garantindo fundamentação técnica e legal à estimativa de preços.

Tabela de Estimativa de Valores:

Item	Especificação	Média (R$)	Mediana (R$)	CV (%)	Valor unitário adotado (R$)	Quant.	Total (R$)
1	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10 kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador, nobreak para	184.111,00	177.000,00	14,7	177.000,00	1	177.000,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	funcionamento contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.							

💰 **Total Geral Estimado:** R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Observação: O valor unitário adotado corresponde à **mediana**, tendo em vista que o coeficiente de variação calculado (14,7%) indicou dispersão moderada decorrente de um orçamento significativamente superior aos demais (R$ 240.000,00). A adoção da mediana reduz o impacto desse valor atípico e reflete de forma mais fidedigna o preço praticado no mercado, assegurando **economicidade e razoabilidade** na estimativa.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. No planejamento da presente aquisição, considerou-se o disposto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, que orienta o planejamento de compras observando a expectativa de consumo anual e os princípios relacionados ao parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no caso da aquisição da **balança rodoviária eletrônica modular de 60 toneladas**, decidiu-se **não adotar o parcelamento da contratação**, por diversas razões técnicas, econômicas e legais: **a) Economia de escala e redução de custos de gestão**: A aquisição integral do equipamento junto a um único fornecedor permite **otimizar custos de instalação, obras civis, calibração e certificação INMETRO**, evitando a duplicidade de processos administrativos e logísticos que seriam necessários caso houvesse parcelamento. **b) Objeto único e integrado**: O equipamento a ser adquirido configura um **sistema único e integrado**, composto pela balança, obras civis, automação, software de gestão, calibração e treinamento operacional. Qualquer parcelamento poderia gerar **risco à integridade do conjunto do objeto**, comprometendo seu funcionamento e a segurança das pesagens, bem como a confiabilidade das informações geradas. **c) Padronização e escolha técnica do fornecedor**: A escolha do equipamento e do fornecedor segue critérios de **padronização, qualidade e certificação técnica**, considerando empresas credenciadas pelo INMETRO e com capacidade de fornecer o sistema completo. Tal padronização pode levar a um **fornecedor exclusivo**, tornando o parcelamento inviável. Dessa forma, a contratação integral em uma única aquisição **assegura a eficiência operacional, a economicidade, a integridade do objeto e a segurança jurídica do procedimento**, atendendo integralmente às previsões do art. 40, §3º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Após análise técnica do objeto, conclui-se que não há necessidade de realizar contratações correlatas adicionais para viabilizar a implantação da balança rodoviária, uma vez que todas as etapas necessárias à execução completa do projeto já estão contempladas no escopo da contratação principal. O fornecimento inclui o equipamento (balança rodoviária de 12 metros), obras civis específicas para implantação, instalações eletromecânicas, sistema de automação, fototicket, testes, calibração e entrega final, de modo que este conjunto abrange todas as disciplinas técnicas necessárias, não restando etapas complementares que demandem contratação paralela. Ademais, a não realização de contratações correlatas evita riscos de incompatibilidade técnica que poderiam surgir caso fossem contratados serviços separados para obras civis, automação ou infraestrutura elétrica. Tais contratações poderiam resultar em falhas de compatibilidade entre	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

sistemas e fornecedores, perda ou restrição de garantias exigidas pelos fabricantes, dificuldade de responsabilização em caso de falhas e necessidade de retrabalhos ou atrasos devido a divergências técnicas. Nesse contexto, a contratação única assegura a integridade técnica do projeto. A opção por um contrato integrado também permite definir um único responsável técnico pelas etapas integradas, facilitando a gestão contratual, aumentando a eficiência e reduzindo conflitos de interface entre fornecedores, de modo que não se justifica a contratação de empresas adicionais para etapas já incorporadas à solução ofertada. Além disso, a contratação integrada promove economicidade e eficiência, evitando custos adicionais com mobilização de equipes distintas, compatibilização entre projetos e perdas de escala ou duplicidade de atividades. Por fim, considerando que o contrato principal contempla todos os elementos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, fica comprovada a **desnecessidade técnica, operacional e administrativa de contratações correlatas adicionais**, garantindo que a execução do projeto ocorra de forma completa, eficiente e economicamente vantajosa para o ente público.	
RESULTADOS PRETENDIDOS. A aquisição da balança rodoviária tem por finalidade assegurar maior controle, segurança, eficiência operacional e qualidade nos processos de pesagem de cargas vivas, como animais, e cereais movimentados pela agricultura do Município. Com a implementação deste equipamento, espera-se alcançar precisão e confiabilidade na pesagem, garantindo exatidão nos pesos aferidos, reduzindo erros que possam gerar prejuízos financeiros, assegurando conformidade com normas metrológicas, permitindo medições certificadas e auditáveis, e minimizando variações decorrentes de movimentação animal e das características específicas das cargas agrícolas. O equipamento proporcionará maior controle operacional e logístico, otimizando o fluxo de entrada e saída de cargas com registros automáticos, integrados e rastreáveis, reduzindo o tempo de pesagem e aumentando a produtividade no recebimento e expedição de mercadorias, além de facilitar o planejamento logístico em operações de transporte, armazenagem e comercialização. Também será possível garantir maior transparência e segurança nas transações comerciais, proporcionando equidade entre fornecedores e compradores com pesos confiáveis e rastreados, reduzindo riscos de divergências, contestações e fraudes em operações de compra e venda, e disponibilizando fototicket e registros digitais que asseguram transparência, comprovação e auditoria. A gestão de estoques será aprimorada, permitindo controle preciso do volume de cereais recebidos, armazenados e expedidos, apoiando o planejamento da produção, armazenagem e escoamento agrícola, e contribuindo para maior eficiência e acurácia nos inventários. Com relação à saúde, bem-estar animal e segurança operacional, o equipamento oferece estrutura adequada para a pesagem de cargas vivas, reduzindo estresse, deslocamentos perigosos e risco de acidentes, assegurando um ambiente mais seguro para operadores, motoristas e animais. O processo de modernização e automação dos procedimentos será beneficiado, com integração da balança a sistemas digitais, possibilitando emissão automática de tickets, controle remoto e armazenamento de dados, criando histórico eletrônico das pesagens para facilitar auditorias e relatórios gerenciais, reduzir erros humanos e ampliar a confiabilidade das informações. A balança também contribuirá para sustentabilidade e redução de perdas, evitando desperdícios de cereais por falhas na pesagem e controle de cargas, promovendo gestão sustentável dos recursos e melhoria do desempenho operacional. Com a aquisição da balança rodoviária, espera-se obter um sistema completo, seguro e automatizado de pesagem, garantindo precisão, integridade dos dados, transparência nas operações, eficiência logística e melhoria da gestão das cargas vivas e de cereais, fortalecendo a capacidade operacional e a confiabilidade das atividades da agricultura do Município de Cunhataí.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.	**NÃO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar medidas necessárias para garantir a plena execução do objeto e o correto funcionamento da balança rodoviária. Entre as providências essenciais, destaca-se a disponibilização de **retroescavadeira para nivelamento do solo**, de modo a permitir que a base civil da balança seja implantada em condições adequadas e seguras. Caso o solo do local destinado à instalação não possua resistência suficiente para suportar a estrutura, será responsabilidade do Município, seguindo as orientações da empresa contratada, realizar os procedimentos de **preparação do solo**, incluindo perfuração, trado e compactação com pedras rachão, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança da base civil. Tais providências visam assegurar que a instalação da balança ocorra sem contratempos, evitando retrabalhos, danos à estrutura ou riscos à operação do equipamento, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da execução contratual.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A aquisição e instalação da balança rodoviária podem gerar impactos ambientais, exigindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Quanto aos **possíveis impactos ambientais**, destacam-se, em primeiro lugar, aqueles decorrentes das obras civis, tais como a geração de entulhos, emissão de poeira, ruídos e utilização de materiais não renováveis. Durante a operação do equipamento, identificam-se impactos relacionados ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos eletrônicos e de papel, à produção de resíduos orgânicos provenientes de cargas vivas e ao aumento do tráfego de veículos. Por fim, o descarte final do equipamento e de seus componentes pode ocasionar a produção de resíduos metálicos e eletroeletrônicos. Para mitigar tais impactos, a Administração deverá incumbir a empresa vencedora a adotar medidas específicas, tais como: controle da emissão de poeira e ruídos, utilização de materiais provenientes de fornecedores regularizados, execução de manutenção preventiva para evitar falhas e geração desnecessária de resíduos, redução do uso de papel por meio da emissão de tickets digitais e organização do fluxo de veículos no entorno da balança para minimizar emissões e riscos ambientais. No que se refere ao **consumo de energia**, os equipamentos eletrônicos devem apresentar baixa demanda energética e recursos de economia de energia, enquanto impressoras e sistemas de automação devem operar com consumo otimizado, privilegiando a emissão de tickets digitais. Recomenda-se, ainda, a utilização de iluminação LED em todo o entorno da balança, garantindo eficiência energética. Quanto à **logística reversa e reciclagem**, o fornecedor será responsável pelo retorno e destinação adequada de componentes eletrônicos substituídos, bem como pelo encaminhamento de estruturas metálicas e embalagens para reciclagem ou reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Tais medidas visam garantir que a instalação e operação da balança rodoviária ocorram de maneira ambientalmente responsável, atendendo aos preceitos legais e promovendo a sustentabilidade do empreendimento.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Após análise detalhada da necessidade do Município de Cunhataí/SC, das alternativas de solução disponíveis no mercado, da estimativa de custos, das exigências técnicas, operacionais e ambientais, conclui-se que a contratação para aquisição e instalação de **uma balança rodoviária eletrônica de 12 metros, com capacidade de 60 toneladas, estrutura modular em aço e concreto e software**	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

de gestão integrado, representa a solução mais adequada para atender plenamente os objetivos pretendidos. A contratação proposta demonstra conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade, transparência e legalidade**, garantindo precisão e confiabilidade na pesagem de cargas agrícolas e vivas, segurança operacional, otimização logística e sustentabilidade nas operações do setor agropecuário local. A escolha do pregão presencial como modalidade de licitação é juridicamente fundamentada, em consonância com o art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo ao Município de Cunhataí, com menos de 20.000 habitantes, adotar procedimento compatível com a aquisição de bem comum de especificações técnicas padronizadas. Adicionalmente, a contratação integra todas as etapas necessárias à execução completa do projeto, incluindo fornecimento do equipamento, obras civis, instalações eletromecânicas, sistema de automação, fototicket, testes, calibração e entrega final. As medidas ambientais, de eficiência energética e de logística reversa estão previstas como obrigações da contratada, garantindo operação sustentável e atendimento aos preceitos legais aplicáveis. Dessa forma, entende-se que a contratação proposta atende integralmente à necessidade identificada, assegurando **gestão eficiente, segurança jurídica e operacional, transparência nas transações comerciais e fortalecimento do setor agropecuário municipal**, representando alternativa plenamente adequada e vantajosa para o Município.	

Cunhataí, 02 de dezembro de 2025.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44